	
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 089

06/11/00



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2000

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 06 a 30/11/00, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %				
NOV/00	0,00000000	0,00	00	NOV/96	0,00000000	86,72	10
OUT/00	0,00000000	1,00	04	OUT/96	0,00000000	88,52	10
SET/00	0,00000000	2,00	07	SET/96	0,00000000	90,32	10
AGO/00	0,00000000	3,29	10	AGO/96	0,00000000	92,18	10
JUL/00	0,00000000	4,51	10	JUL/96	0,00000000	94,08	10
JUN/00	0,00000000	5,92	10	JUN/96	0,00000000	96,05	10
MAI/00	0,00000000	7,23	10	MAI/96	0,00000000	97,98	10
ABR/00	0,00000000	8,62	10	ABR/96	0,00000000	99,96	10
MAR/00	0,00000000	10,11	10	MAR/96	0,00000000	101,97	10
FEV/00	0,00000000	11,41	10	FEV/96	0,00000000	104,04	10
JAN/00	0,00000000	12,86	10	JAN/96	0,00000000	106,26	10
DEZ/99	0,00000000	14,31	10	DEZ/95	0,00000000	108,61	10
NOV/99	0,00000000	15,77	10	NOV/95	0,00000000	111,19	10
OUT/99	0,00000000	17,37	10	OUT/95	0,00000000	113,97	10
SET/99	0,00000000	18,76	10	SET/95	0,00000000	116,85	10
AGO/99	0,00000000	20,14	10	AGO/95	0,00000000	119,94	10
JUL/99	0,00000000	21,63	10	JUL/95	0,00000000	123,26	10
JUN/99	0,00000000	23,20	10	JUN/95	0,00000000	127,10	10
MAI/99	0,00000000	24,86	10	MAI/95	0,00000000	131,12	10
ABR/99	0,00000000	26,53	10	ABR/95	0,00000000	135,16	10
MAR/99	0,00000000	28,55	10	MAR/95	0,00000000	139,41	10
FEV/99	0,00000000	30,90	10	FEV/95	0,00000000	143,67	10
JAN/99	0,00000000	34,23	10	JAN/95	0,00000000	146,27	10
DEZ/98	0,00000000	36,61	10	DEZ/94	1,47775972	107,68	10
NOV/98	0,00000000	38,79	10	NOV/94	1,51103052	108,68	10
OUT/98	0,00000000	41,19	10	OUT/94	1,55569384	109,68	10
SET/98	0,00000000	43,82	10	SET/94	1,58528852	110,68	10
AGO/98	0,00000000	46,76	10	AGO/94	1,61108426	111,68	10
JUL/98	0,00000000	49,25	10	JUL/94	1,69176112	112,68	10
JUN/98	0,00000000	50,73	10	JUN/94	0,00064727	113,68	10
MAI/98	0,00000000	52,43	10	MAI/94	0,00093628	114,68	10
ABR/98	0,00000000	54,03	10	ABR/94	0,00135020	115,68	10
MAR/98	0,00000000	55,66	10	MAR/94	0,00190716	116,68	10
FEV/98	0,00000000	57,37	10	FEV/94	0,00273928	117,68	10
JAN/98	0,00000000	59,57	10	JAN/94	0,00382673	118,68	10
DEZ/97	0,00000000	61,70	10	DEZ/93	0,00532566	119,68	10
NOV/97	0,00000000	64,37	10	NOV/93	0,00727961	120,68	10
OUT/97	0,00000000	67,34	10	OUT/93	0,00974754	121,68	10
SET/97	0,00000000	70,38	10	SET/93	0,01317523	122,68	10
AGO/97	0,00000000	72,05	10	AGO/93	0,01770538	123,68	10
JUL/97	0,00000000	73,64	10	JUL/93	0,00002337	124,68	10
JUN/97	0,00000000	75,23	10	JUN/93	0,00003053	125,68	10
MAI/97	0,00000000	76,83	10	MAI/93	0,00003980	126,68	10
ABR/97	0,00000000	78,44	10	ABR/93	0,00005126	127,68	10
MAR/97	0,00000000	80,02	10	MAR/93	0,00006528	128,68	10
FEV/97	0,00000000	81,68	10	FEV/93	0,00008223	129,68	10
JAN/97	0,00000000	83,32	10	JAN/93	0,00010420	130,68	10
DEZ/96	0,00000000	84,99	10	DEZ/92	0,00013491	131,68	10
				NOV/92	0,00016660	132,68	10
				OUT/92	0,00020608	133,68	10

SET/92	0,00025859	134,68	10
AGO/92	0,00031892	135,68	10
JUL/92	0,00039271	136,68	10
JUN/92	0,00047522	137,68	10
MAI/92	0,00058581	138,68	10
ABR/92	0,00072318	139,68	10
MAR/92	0,00086658	140,68	10
FEV/92	0,00105748	141,68	10
JAN/92	0,00133349	142,68	10
DEZ/91	0,00167487	143,68	10
NOV/91	0,00167487	164,87	40
OUT/91	0,00167487	203,82	40
SET/91	0,00167487	239,03	40
AGO/91	0,00167487	270,40	40
JUL/91	0,00167487	298,76	10
JUN/91	0,00167487	325,68	10
MAI/91	0,00167487	353,10	10
ABR/91	0,00167487	381,52	10
MAR/91	0,00167487	411,04	10
FEV/91	0,00167487	441,07	10
JAN/91	0,00167487	473,24	10
DEZ/90	0,00201337	479,20	10
NOV/90	0,00240361	480,20	10
OUT/90	0,00280374	481,20	10
SET/90	0,00318812	482,20	10
AGO/90	0,00359780	483,20	10
JUL/90	0,00397833	484,20	10
JUN/90	0,00440760	485,20	10
MAI/90	0,00483117	486,20	10
ABR/90	0,00509111	487,20	10
MAR/90	0,00509111	488,20	10
FEV/90	0,00635213	489,20	10
JAN/90	0,01084363	490,20	10
DEZ/89	0,01797005	491,20	10
NOV/89	0,02726627	492,20	10
OUT/89	0,03951094	493,20	10
SET/89	0,05466369	494,20	10
AGO/89	0,07877165	495,20	50
JUL/89	0,10187871	496,20	50
JUN/89	0,13118799	497,20	50
MAI/89	0,16376126	498,20	50

ABR/89	0,18004271	499,20	50
MAR/89	0,19318896	500,20	50
FEV/89	0,20498241	501,20	50
JAN/89	0,21232724	502,20	50
DEZ/88	0,00021233	503,20	50
NOV/88	0,00021233	504,20	50
OUT/88	0,00027359	505,20	50
SET/88	0,00034723	506,20	50
AGO/88	0,00044182	507,20	50
JUL/88	0,00054787	508,20	50
JUN/88	0,00066103	509,20	50
MAI/88	0,00081990	510,20	50
ABR/88	0,00098002	511,20	50
MAR/88	0,00115424	512,20	50
FEV/88	0,00137677	513,20	50
JAN/88	0,00159719	514,20	50
DEZ/87	0,00188403	515,20	50
NOV/87	0,00219509	516,20	50
OUT/87	0,00250546	517,20	50
SET/87	0,00282715	518,20	50
AGO/87	0,00308669	519,20	50
JUL/87	0,00326203	520,20	50
JUN/87	0,00346950	521,20	50
MAI/87	0,00357530	522,20	50
ABR/87	0,00421959	523,20	50
MAR/87	0,00520873	524,20	50
FEV/87	0,00630045	525,20	50
JAN/87	0,00721490	526,20	50
DEZ/86	0,00863059	527,20	50
NOV/86	0,01008153	528,20	50
OUT/86	0,01081460	529,20	50
SET/86	0,01117046	530,20	50
AGO/86	0,01138196	531,20	50
JUL/86	0,01157811	532,20	50
JUN/86	0,01177263	533,20	50
MAI/86	0,01191284	534,20	50
ABR/86	0,01206421	535,20	50
MAR/86	0,01223316	536,20	50
FEV/86	0,00001233	537,20	50

nota: SELIC 10/00 = 1,29%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcèlement por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 482,20%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 482,20% = R\$ 6.543,41

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.543,41 + 135,70 = R\$ 8.036,10.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 115,68%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 115,68% = R\$ 8.801,58.

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 8.801,58 + 760,86 = R\$ 17.171,00.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 111,68%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 111,68% = R\$ 1.723,13.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.723,13 + 154,29 = R\$ 3.420,34.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2000**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/2000, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)				
novembro/00	-	0,00	0,33/dia*	março/99	-	29,90	20
outubro/00	-	1,00	0,33/dia*	fevereiro/99	-	33,23	20
setembro/00	-	2,29	0,33/dia*	janeiro/99	-	35,61	20
agosto/00	-	3,51	0,33/dia*	dezembro/98	-	37,79	20
julho/00	-	4,92	20	novembro/98	-	40,19	20
junho/00	-	6,23	20	outubro/98	-	42,82	20
maio/00	-	7,62	20	setembro/98	-	45,76	20
abril/00	-	9,11	20	agosto/98	-	48,25	20
março/00	-	10,41	20	julho/98	-	49,73	20
fevereiro/00	-	11,86	20	junho/98	-	51,43	20
janeiro/00	-	13,31	20	maio/98	-	53,03	20
dezembro/99	-	14,77	20	abril/98	-	54,66	20
novembro/99	-	16,37	20	março/98	-	56,37	20
outubro/99	-	17,76	20	fevereiro/98	-	58,57	20
setembro/99	-	19,14	20	janeiro/98	-	60,70	20
agosto/99	-	20,63	20	dezembro/97	-	63,37	20
julho/99	-	22,20	20	novembro/97	-	66,34	20
junho/99	-	23,86	20	outubro/97	-	69,38	20
maio/99	-	25,53	20	setembro/97	-	71,05	20
abril/99	-	27,55	20	agosto/97	-	72,64	20
				julho/97	-	74,23	20
				junho/97	-	75,83	20

maio/97	-	77,44	20
abril/97	-	79,02	20
março/97	-	80,68	20
fevereiro/97	-	82,32	20
janeiro/97	-	83,99	20
dezembro/96	-	85,72	20
novembro/96	-	87,52	20
outubro/96	-	89,32	20
setembro/96	-	91,18	20
agosto/96	-	93,08	20
julho/96	-	95,05	20
junho/96	-	96,98	20
maio/96	-	98,96	20
abril/96	-	100,97	20
março/96	-	103,04	20

fevereiro/96	-	105,26	20
janeiro/96	-	107,61	20
dezembro/95	-	110,19	20
novembro/95	-	112,97	20
outubro/95	-	115,85	20
setembro/95	-	118,94	20
agosto/95	-	122,26	20
julho/95	-	126,10	20
junho/95	-	130,12	20
maio/95	-	134,16	20
abril/95	-	138,41	20
março/95	-	142,67	20
fevereiro/95	-	145,27	20
janeiro/95	-	148,90	20

nota: SELIC 10/00 = 1,29%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 10/11/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 17/11/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/11/2000 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 16/10/00
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 03/11/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 17/10/2000 a 03/11/2000 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$
- Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 118,94%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$R\$ 1.400,00 \times 118,94\% = R\$ 1.665,16.$

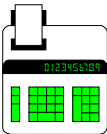
- multa:

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 1.665,16 + 280,00 = R\$ 3.345,16.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2000

TABELA MENSAL

Coefficientes de atualização para 01/11/2000. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1986	1987	1988	1989	1990
01	0,000206	0,155075	0,027641	2,674150	0,149603
02	0,000177	0,155075	0,023724	2,185477	0,095832
03	0,155075	0,090854	0,020112	1,846622	0,055464
04	0,155075	0,079338	0,017336	1,541292	0,030091
05	0,155075	0,065591	0,014534	1,389052	0,030091
06	0,155075	0,053135	0,012340	1,263464	0,028555
07	0,155075	0,045022	0,010324	1,012147	0,026052
08	0,155075	0,043689	0,008323	0,786073	0,023514
09	0,155075	0,041076	0,006898	0,607757	0,021265
10	0,155075	0,038868	0,005562	0,447044	0,018843
11	0,155075	0,035600	0,004371	0,324840	0,016571
12	0,155075	0,031549	0,003444	0,229715	0,014207

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,011900	0,002273	0,000181	0,007027	1,838552
02	0,009899	0,001811	0,000143	0,004968	1,800713
03	0,009252	0,001442	0,000113	0,003552	1,767951
04	0,008527	0,001160	0,000090	0,002504	1,728206
05	0,007828	0,000958	0,000070	0,001716	1,670302
06	0,007182	0,000800	0,000054	0,001172	1,617771
07	0,006565	0,000661	0,000042	2,193616	1,572387
08	0,005965	0,000534	0,032080	2,088638	1,526730
09	0,005329	0,000434	0,024058	2,045053	1,487976
10	0,004563	0,000346	0,017871	1,996360	1,459669
11	0,003810	0,000277	0,013090	1,946622	1,435919
12	0,002919	0,000224	0,009613	1,891375	1,415553

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,396835	1,274658	1,161050	1,077102	1,018733
02	1,379555	1,265245	1,147896	1,071569	1,016548
03	1,366403	1,256929	1,142798	1,062751	1,014187
04	1,355372	1,249040	1,132610	1,050550	1,011919
05	1,346489	1,241330	1,127289	1,044188	1,010604
06	1,338608	1,233493	1,122191	1,038207	1,008092
07	1,330493	1,225484	1,116705	1,034991	1,005939
08	1,322753	1,217473	1,110593	1,031964	1,004385
09	1,314505	1,209887	1,106445	1,028934	1,002355
10	1,305860	1,202105	1,101475	1,026148	1,001316
11	1,296243	1,194278	1,091767	1,023829	1,000000
12	1,285769	1,176242	1,085109	1,021787	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



RESUMO - INFORMAÇÕES

REFIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - ALTERAÇÃO - MP 2.061-1/00

A Medida Provisória nº 2.061-1, de 31/10/00, DOU 01/11/00, alterou parcialmente a Lei nº 9.964, de 10/04/00 e convalidou a MP nº 2.061, de 29/09/00. De acordo com a respectiva MP, a partir de 01/03/00, o parcelamento, independentemente da data da formalização da opção, estará sujeito a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

As pessoas jurídicas optantes pelo REFIS ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Nota: O REFIS destina-se a promover a regularização de débitos fiscais e previdenciários da pessoa jurídica com a Secretaria da Receita Federal - SRF, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - COMÉRCIO VAREJISTA - TRABALHO AOS DOMINGOS - MP 1.982-76/00

A Medida Provisória nº 1.982-76, de 26/10/00, DOU de 27/10/00: reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.982-75, de 27/09/00, que regulamentou o dispositivo constitucional denominado de participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa; incluiu um representante indicado pelo sindicato profissional, na comissão de empregados da empresa; e autorizou o comércio varejista à trabalhar aos domingos, mediante prévia autorização da Prefeitura local (alvará de funcionamento municipal).

Entre outros assuntos, as empresas de modo geral, salvo quando previstas na convenção ou acordo coletivo, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada, por eles escolhida, e integrada por um representante indicado pelo sindicato profissional, o mecanismo para atender o respectivo objetivo. Não estão obrigadas as pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

A convenção, deverá constar regras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas e prazos, pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

EMPREGADO DOMÉSTICO - ACESSO AO FGTS E AO SEGURO-DESEMPREGO - MP Nº 1.986-11/00

A Medida Provisória nº 1.986-11, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, acresceu dispositivos à Lei nº 5.859, de 11/12/72 (profissão de empregado doméstico), facultou o acesso ao FGTS e ao Seguro-Desemprego e convalidou a MP nº 1.986-10, de 27/09/00.

REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MP 2.060-1/00

A Medida Provisória nº 2.060-1, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, convalidou a MP nº 2.060, de 26/09/00 e dispôs sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, e altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e deu outras providências.

CLUBES DE FUTEBOL DEVEM DAR INFORMAÇÕES AO INSS PELA GFIP

A guia garante os direitos previdenciários dos jogadores

Os clubes e federações de futebol que não apresentam mensalmente a Guia do FGTS e Informações à Previdência Social (Gfip) estão sujeitos a multas por crime de sonegação fiscal. Para os jogadores e outros empregados dessas entidades, a Gfip é um instrumento de garantia de seus direitos previdenciários, como aposentadoria, auxílio-doença, pensão e outros benefícios.

A Gfip deve ser apresentada todo dia 7 nos bancos da rede credenciada. A Guia é um documento que traz, por exemplo, todas as informações necessárias para o processamento da aposentadoria do trabalhador, entre elas, a sua remuneração. Se o clube ou federação informa valores inferiores ao realmente pagos aos empregados, o valor da aposentadoria dessas pessoas será menor. Além disso, essas entidades estarão cometendo crime de sonegação fiscal, punível com multa e reclusão de dois a cinco anos. A omissão do nome do trabalhador também constitui crime, caso confirmada a intenção não pagar à Previdência.

Apropriação indébita – Quando um clube ou federação retém a contribuição dos jogadores e de outros empregados mas não repassa à Previdência, comete crime de apropriação indébita. A contribuição dos empregados dos clubes e federações é feita de acordo com a regra geral aplicada às empresas: 8%, 9% ou 11% da remuneração do segurado. Os próprios clubes são os responsáveis pelo repasse da contribuição dos empregados ao INSS. A federação, quando retém os 5% da receita bruta dos jogos e não repassa esse valor ao INSS também está cometendo crime de apropriação indébita, punível com prisão de até cinco anos e multa de valor elevado, conforme a Lei de Crimes contra a Previdência Social, em vigor desde meados de outubro.

Segundo João Donadon, coordenador de Legislação e Normas do Ministério da Previdência, o clube ou federação, para cumprir a lei, deve elaborar folhas de pagamento com o valor real das remunerações pagas aos empregados, efetuar o desconto das contribuições desses trabalhadores e repassá-lo ao INSS no prazo legal. No final, todas as informações devem constar na Gfip. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 01/11/2000.*

PREVFÁCIL DISPONIBILIZA MAIS DOIS NOVOS SERVIÇOS AO SEGURADO

Poderão ser feitas inscrições e cálculo da contribuição previdenciária sobre acordos trabalhistas

A Previdência Social está disponibilizando pelo PREVFácil – quiosques de auto-atendimento – mais dois novos serviços: a inscrição do contribuinte individual e o cálculo da contribuição previdenciária sobre sentenças ou acordos de ações trabalhistas. São mais de 600 unidades do serviço instaladas em todo o País e que já realizaram mais de um milhão de atendimentos.

Com mais essa facilidade para se inscrever no INSS, a Previdência Social pretende alcançar milhões de pessoas que estão fora do sistema previdenciário e que não podem contar com uma aposentadoria no futuro. A outra novidade do PREVFácil ajuda, principalmente, as empresas que têm que recolher a parte da Previdência nos casos de ações trabalhistas. Ao inserir informações simples sobre a empresa e o valor da sentença ou acordo, o próprio PREVFácil faz os cálculos e emite a guia já preenchida, pronta para fazer o pagamento.

Os terminais do PREVFácil são encontrados em todas as agências e unidades avançadas de atendimento da Previdência Social. Esses terminais de auto-atendimento foram implantados em 98 e já podem ser encontrados também em sindicatos de trabalhadores, associações de aposentados, entidades públicas e Serviços de Atendimento ao Cidadão dos estados, o que coloca a Previdência Social mais próxima da sua clientela.

Os segurados e contribuintes podem fazer consultas sobre processos de concessão e revisão de benefícios e de recursos; obter guias de recolhimento, CND e extratos de pagamento de benefícios, de contribuições previdenciárias, de débitos e de parcelamento de dívidas; comprovante de rendimentos anuais; informações sobre o Cadastro Nacional de Informações Sociais (PREVCidadão) e documentos básicos solicitados pela Previdência.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 06/11/2000.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"